



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N.º 007/2014
INEXIGIBILIDADE Nº007/2014
PROCESSO Nº 138/2014**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, sediada Rua Antonio Nascimento, nº. 274 – Centro, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.539.463/0001-21, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pela Portaria nº. 351/2014, torna público aos interessados do ramo pertinente o chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos laboratoriais, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

1 - OBJETO:

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP/SUS.**

2 – DO PREÇO

2.1 – A Prefeitura Municipal de Pirapora pagará pela realização de procedimentos de fisioterapia o valor anual estimado de **R\$144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme itens constantes da Tabela SIGTAP/SUS.

3 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – As propostas de credenciamento serão recebidas a partir do dia **16/12/2014**, devendo os interessados entregar os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.

3.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 09h00 às 18h00, junto à Comissão de Licitações, localizada na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro.

3.3 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão ser contratadas todas as empresas do ramo, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

4.2 – Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços

4.3 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de chamamento.

4.4 – Não poderão participar:

4.4.1 – Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

4.4.2 – Que tenham falência ou concordata decretada;

4.4.3 – Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4.4.4 – Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Pirapora e suas entidades da administração direta ou indireta.

4.4.5 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim



ou consanguíneo até o 2º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda das respectivas funções, conforme previsto no art. 123 da Lei Orgânica Municipal de 28 de dezembro de 1992;

5 – DOS ENVELOPES

5.1 – Os documentos necessários ao credenciamento serão entregues à Comissão de Licitação, em envelope lacrado com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2014 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ
--

5.2 – Documentos para Credenciamento:

5.2.1 – Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

5.2.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis.

5.2.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.2.4 – À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.2.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

5.2.7 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação dos documentos de habilitação constantes na cláusula sexta, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial em algarismos arábicos.

5.2.8 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

5.2.9 – As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Habilitação Jurídica:

6.1.1 – Cédula de identidade dos proprietários da empresa;

6.1.2 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

6.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;



6.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2 – Certidão Negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 6.2.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 6.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.2.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta;
- 6.2.7 – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.3 – Qualificação Técnica

- 6.3.1 – Registro da instituição no conselho regional da categoria e comprovante de regularidade para o exercício de 2014.
- 6.3.2 – Relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional, bem como da especialidade.
- 6.3.3 – Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;
- 6.3.4 - Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante (Resolução 144);
- 6.3.5 – Alvará Sanitário;
- 6.3.6 - Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.4 - Qualificação Econômico-Financeira

- 6.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

6.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Termo de Adesão;
- b) Declaração de que não empresa menor;
- c) Declaração de cumprimento das condições de participação (Anexo V);

6.6 – Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

6.7 – Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.8 – Os documentos deverão ser numerados e rubricados pelo responsável da empresa.

6.7 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos.



7 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Recebido o envelope sob o protocolo, a Comissão de Licitação analisará a documentação entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e adotará os seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido na cláusula 6 fora apresentado;
- c) Em sequência, a Comissão de Licitação examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- d) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- c) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.
- d) Após ter declarado as empresa(s) habilitada(s) a Comissão designará servidor da Secretaria Municipal de Saúde para vistoria do estabelecimento.
- e) O servidor preencherá Laudo de Avaliação, conforme Anexo III.

7.1.2 A Comissão poderá realizar diligências e/ou vistorias aos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

7.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1 Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

7.2.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.2.4 Anteriormente discredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

8 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará vistorias técnicas por equipe designada pela mesma, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação das instituições habilitadas.

8.3 – As vistorias previstas no item 8.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos usuários do SUS.



9 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 – A credenciada, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação no tocante à habilitação, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com decisão favorável da Comissão de Licitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para ratificação e publicação do extrato da inexigibilidade.

10.2 Sendo ratificado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

11 – DO TERMO DE ADESÃO

11.1 – Do termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

11.2 – Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

12 – DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

12.2 – O prestador será informado mensalmente, após fechamento da produção pelo setor de faturamento, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria M. de Saúde, ao Setor de Suprimentos.

13 – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

14.02.03.10.302.0210.4027.3390.3900 – FAE/MAC

13.2 – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

14 – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1 – A quantidade de sessões a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



14.2 – O contratado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.

14.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

14.4 – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

15 – DOS PRAZOS

15.1 – A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

15.3 – Caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do mesmo.

15.4 – O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 – **DA CONTRATANTE** – São obrigações da contratante:

16.1.1 – Expedir as requisições/autorizações para que os usuários se encaminhem a respectiva unidade de atendimento, identificando a classificação de urgência, quando for necessário;

16.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

16.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

16.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

16.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

16.2 – **DA CONTRATADA** – São obrigações da contratada:

16.2.1 – A contratada para atender a demanda do município de Pirapora e microrregião deverá:

- a) Estar apta a realizar todos os procedimentos de Fisioterapia correspondentes ao subgrupo FISIOTERAPIA apresentados na Tabela **SIGTAP/SUS**;
- b) Respeitar o limite mensal de sessões definido pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os limites periódicos definidos pelo serviço de regulação em fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, sendo que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização prévia em 100% de sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Estar de acordo com as normas do SUS, Protocolo de Normatização de atendimentos em fisioterapia e tabela de valores definidos pelo SUS, subordinando-se às Diretrizes e Normas previstas na Constituição Federal, nas leis 8.080/90, 8.666/93, e aos termos deste edital.

d) Da ferramenta de Gestão em Saúde Pública:

A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde, e para isso deverão:



- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- Alimentar a cada atendimento o prontuário eletrônico individual do usuário na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde para permitir o registro da evolução terapêutica e o acompanhamento contínuo dos serviços prestados por parte da regulação;
- O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação da ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e, também, da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal em Fisioterapia;
- O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a contratante.

17 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do Termo de Referência, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do Termo de Referência, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal à credenciada ou cobrado judicialmente.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

18 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



18.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal Saúde.

18.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

18.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

18.5. A Prefeitura M. de Pirapora poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos usuários do SUS;
- c) cobrar diretamente do usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- e) incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração ou ao usuário;
- g) deixar de comunicar à Prefeitura a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- h) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

18.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 6.6 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

18.8. A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

18.9 – Pela instituição credenciada:

18.9.1 – mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Prefeitura Municipal de Pirapora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 – Os interessados em adquirir o edital poderá fazê-lo através do site oficial de Prefeitura: www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações.

19.2 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.3 – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

19.4 – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.



19.5 – São Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Tabela Procedimentos de Fisioterapia

Anexo III: Laudo da Vistoria

Anexo IV: Minuta do contrato de credenciamento

Anexo V: Declaração de cumprimento das condições de participação

Anexo VI: Declaração que não emprega menor

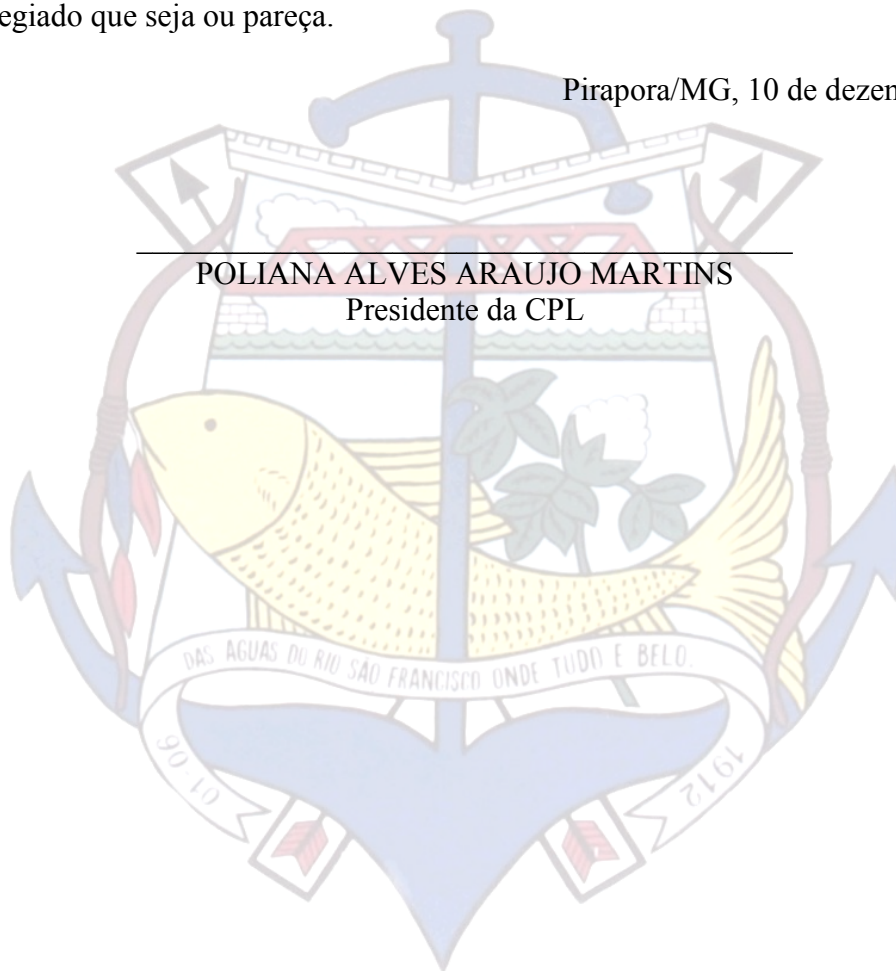
Anexo VII: Termo de Adesão

20 – DOMICÍLIO E FORO

20.1 – O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Pirapora/MG, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Pirapora/MG, 10 de dezembro de 2014.

POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS
Presidente da CPL





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Credenciar Prestadores de Serviços de Saúde em Fisioterapia que possuam capacidade instalada de atendimento em **Grupo 03 – Procedimentos Clínicos; Sub Grupo 01 – Consultas/Acompanhamentos de Profissionais de Nível Superior e Sub Grupo 02 – Fisioterapia**, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponíveis através do SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”.

2 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente termo de referência é o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, na especialidade de Fisioterapia, **tendo como base a tabela SIGTAP/SUS.**

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1 – Considerando a responsabilidade atribuída ao Município pelo PDR- Plano Diretor de Regionalização- e pela PPI - Programação Pactuada Integrada no sentido de organizar o acesso aos serviços especializados de saúde para o seu território e microrregião e considerando que o Serviço de Fisioterapia está organizado dentro de uma Rede Municipal de Saúde de forma integrada com os demais serviços de Saúde no Município de Pirapora sendo responsável por oferecer atendimento à uma demanda variável e permanente, é latente a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de fisioterapia, reduzindo, assim, a lista de espera para estes procedimentos, estendo estes atendimentos à Microrregião de Pirapora-MG.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Serviços Ofertados:

Grupo 03 – Procedimentos Clínicos Tabela SIGTAP/SUS;

Sub Grupo 02 – Fisioterapia Tabela SIGTAP/SUS;

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO

- Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens);
- Atendimento Fisioterapêutico nas disfunções neurológicas;
- Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas;
- Fisioterapia em Oftalmologia; (ainda não realizado este tipo de fisioterapia no município)

4.2 – Especificações de ordem técnica:

A contratada para atender a demanda do município de Pirapora e microrregião deverá:

- a) Estar apta a realizar todos os procedimentos de Fisioterapia correspondentes ao subgrupo FISIOTERAPIA apresentados na Tabela SIGTAP/SUS;



- b) Respeitar o limite mensal de sessões definido pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os limites periódicos definidos pelo serviço de regulação em fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, sendo que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização prévia em 100% de sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Estar de acordo com as normas do SUS, Protocolo de Normatização de atendimentos em fisioterapia e tabela de valores definidos pelo SUS, subordinando-se às Diretrizes e Normas previstas na Constituição Federal, nas leis 8.080/90, 8.666/93, e aos termos deste edital.

4.3 - Da ferramenta de Gestão em Saúde Pública:

A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde, e para isso deverão:

- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- Alimentar a cada atendimento o prontuário eletrônico individual do usuário na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde para permitir o registro da evolução terapêutica e o acompanhamento contínuo dos serviços prestados por parte da regulação;
- O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a contratante.

5 - DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS

As Pessoas Jurídicas na contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;
- e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e de acessibilidade conforme estabelecido nas normas vigentes;
- f) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- g) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- h) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
 - Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - Alvará Sanitário;
- i) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;
- j) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;



k) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pirapora deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município.

6 – DO PREÇO

6.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são os constantes da Tabela **SIGTAP/SUS** Ministério da Saúde;

6.2 - Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela **SIGTAP/SUS** pelo Ministério da Saúde, ou por ato da administração, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

6.3 – É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos de fisioterapia após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

7.2 – O prestador será informado mensalmente, após fechamento da produção pelo setor de faturamento, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria M. de Saúde, ao Setor de Suprimentos.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o ano de 2014, na classificação abaixo:

14.02.03.10.302.0210.4027.3390.3900

8.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa Credenciada deverá realizar o Serviço de Fisioterapia em instalações próprias (sendo vedado uso de instalações pertencentes à Administração Pública), exclusivamente no Município de Pirapora - MG. As instalações devem atender às normas e legislação vigentes, em especial, a RDC/ANVISA/MS 154/2004.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O contrato oriundo deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

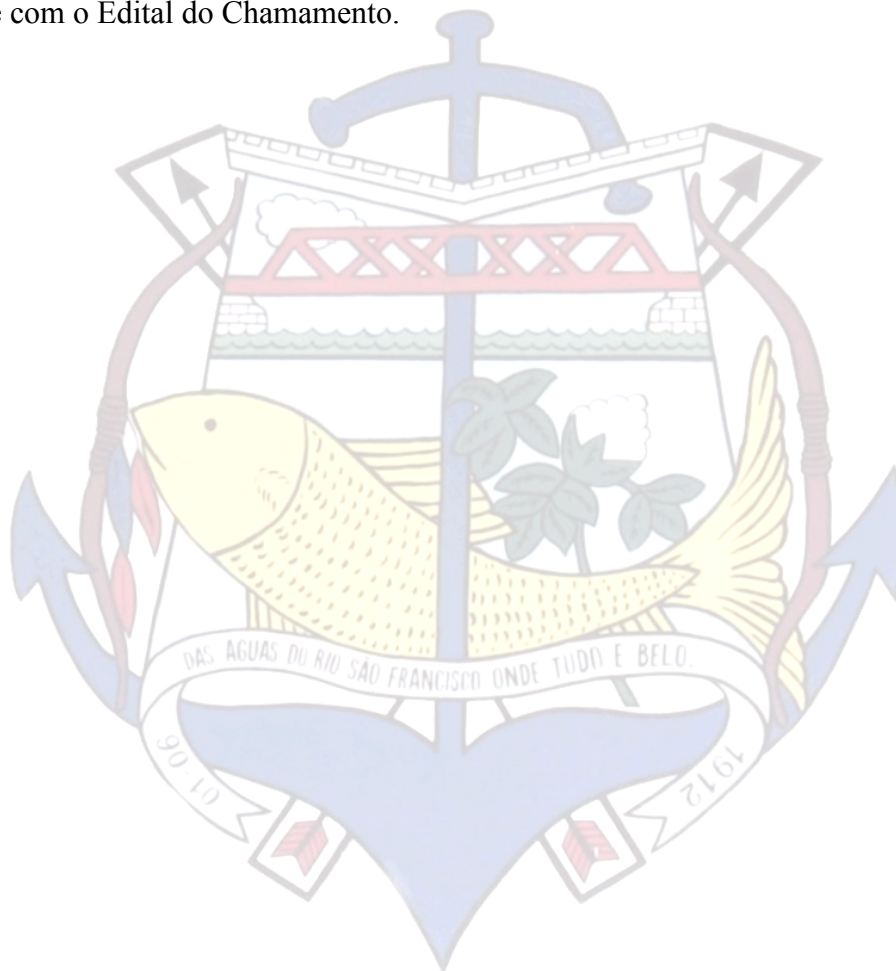
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

TABELA PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA

Os procedimentos de fisioterapia pertinentes aos Grupo 03 – Procedimentos Clínicos; Sub Grupo 01 – Consultas/Acompanhamentos de Profissionais de Nível Superior e Sub Grupo 02 – Fisioterapia, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponíveis através do SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS encontra-se disponível no site Oficial da Prefeitura: www.pirapora.mg.gov.br – link: licitações, juntamente com o Edital do Chamamento.





ANEXO III - LAUDO DA VISTORIA

1	Número de profissionais habilitados (fisioterapeuta, etc):	Fisioterapeuta:		
2	Liberação de laudos somente por profissionais habilitados	☐ Sim	☐ Não	
3	Possui cadeira de rodas para transporte de paciente?	☐ Sim	☐ Não	
4	Manual de Biossegurança	☐ Sim	☐ Não	
5	Registros de formação e qualificação de profissionais compatíveis com as funções desempenhadas	☐ Sim	☐ Não	
6	Instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas	☐ Sim	☐ Não	
7	Há instruções escritas, em linguagem acessível, orientando sobre os procedimentos tendo como objetivo o entendimento do usuário?	☐ Sim	☐ Não	
8	Há instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos?	☐ Sim	☐ Não	
9	PPRA (segurança do trabalho)	☐ Sim	☐ Não	Data:
10	PGRSS	☐ Sim	☐ Não	Data:
11	Estacionamento	☐ Sim	☐ Não	Número:
12	Atendimento a domicílio	☐ Sim	☐ Não	Veículos:
13	Atendimento aos sábados e feriados	☐ Sim	☐ Não	Horário
OBSERVAÇÃO:				

Pirapora, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CHAMAMENTO Nº _____ / 2014

“Objetivando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos de fisioterapia”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.539.463/0001-21, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Heliomar Valle da Silveira**, daqui por diante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, _____, CEP _____, Cidade _____, representada neste ato por _____, CPF nº. _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consolidada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos de fisioterapia tendo como base a Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- I – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.
- II – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- III – Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste contrato;
- IV – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- V – Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- VI – O contratado deverá apresentar relatório mensal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço e encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços;
- VII – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;
- VIII – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- I - O contrato oriundo deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o ano de 2014, na classificação abaixo:

14.02.03.10.302.0210.4027.3390.3900 – FAE/MAC



II - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

II – O prestador será informado mensalmente, após fechamento da produção pelo setor de faturamento, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria M. de Saúde, ao Setor de Suprimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV – É vedado:

a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios municipais;

b) O CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO:

I - A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde, e para isso deverão:

- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- Alimentar a cada atendimento o prontuário eletrônico individual do usuário na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde para permitir o registro da evolução terapêutica e o acompanhamento contínuo dos serviços prestados por parte da regulação;
- O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação da ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e, também, da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal em Fisioterapia;
- O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a contratante.

II - O Teto Financeiro para a prestação de serviços de procedimentos de fisioterapia, será de acordo com os valores constantes da TABELA SIGTAP/SUS.

III - Ressalta-se que a Credenciada, será remunerada pelo valor da Tabela SUS, por todos os procedimentos de fisioterapia.

IV - A(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será (ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados, devendo ainda a(s) CREDENCIADA(S) atenderem toda a demanda da Microrregião de Pirapora no que se refere aos serviços objeto deste Credenciamento.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, e designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente credenciamento tem como sustentáculo os termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2014, embasado no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE TERMO E AOS CASOS OMISSOS

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este termo, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO

I – Dos motivos para o descredenciamento:

- a) O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- b) Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal Saúde.
- c) O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.
- d) No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.
- e) A Prefeitura M. de Pirapora poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos usuários do SUS;
- c) cobrar diretamente do usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- e) incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração ou ao usuário;



- g) deixar de comunicar à Prefeitura a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- h) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos acima e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

II - Dos casos de descredenciamento pela instituição credenciada:

Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Prefeitura Municipal de Pirapora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

IV - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CREDENCIANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos causados à CREDENCIANTE;

Pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, a CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a CREDENCIADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Credenciante:

- a) expedir as requisição/autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de atendimento indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



II – Da Credenciada:

I - A contratada para atender a demanda do município de Pirapora e microrregião deverá:

- a) Estar apta a realizar todos os procedimentos de Fisioterapia correspondentes ao subgrupo FISIOTERAPIA apresentados na Tabela SIGTAP/SUS;
- b) Respeitar o limite mensal de sessões definido pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os limites periódicos definidos pelo serviço de regulação em fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, sendo que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização prévia em 100% de sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Estar de acordo com as normas do SUS, Protocolo de Normatização de atendimentos em fisioterapia e tabela de valores definidos pelo SUS, subordinando-se às Diretrizes e Normas previstas na Constituição Federal, nas leis 8.080/90, 8.666/93, e aos termos deste edital.

d) Da ferramenta de Gestão em Saúde Pública:

A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde, e para isso deverão:

- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- Alimentar a cada atendimento o prontuário eletrônico individual do usuário na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde para permitir o registro da evolução terapêutica e o acompanhamento contínuo dos serviços prestados por parte da regulação;
- O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a contratante.

II - As Pessoas Jurídicas na contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;
- e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e de acessibilidade conforme estabelecido nas normas vigentes;
- f) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- g) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- h) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
 - Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT



- Alvará Sanitário;

- i) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;
- j) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- k) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pirapora deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA caracterizará sua inadimplência, implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada através de cobrança judicial.

II - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV.

III - As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solucionadas administrativamente. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam o presente e a tudo presenciaram.

Pirapora/MG, _____ de _____ de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal

EMPRESA: XXXXXX

Representante Legal: xxxxxx
Credenciada

TESTEMUNHAS: 01 - _____
CPF: _____

02 - _____
CPF: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Chamamento Público nº 007/2014

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP/SUS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 do edital de Chamamento Público e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

DECLARA, sob as penas da lei, e, nos ditames do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, que não possui parentesco por vínculo sanguíneo, por afinidade civil ou por linha ascendente ou colateral, até o segundo grau de geração, com o Ente nomeante dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

(Cidade), _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante legal



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2014

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP/SUS.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Pirapora, de de 2014.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO

A empresa _____, registrada no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seus representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP/SUS, declarando que:

1 – Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela atualizada SIGTAP/SUS, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

2 – Que deverá realizar os procedimentos de forma continuada na sede da Contratada, que deverá possuir sede no perímetro urbano de Pirapora/MG, adotando as obrigações contratuais assumidas por esta empresa junto a Prefeitura Municipal de Pirapora.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa